



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 580/2017

Autoriza o parcelamento de débitos previdenciários do Município de Dormentes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os parcelamentos dos débitos do Município de Dormentes, dos demais órgãos que integram a administração direta, bem como das entidades que compõem a administração indireta municipal, relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os das contribuições incidentes sobre o 13º (décimo terceiro) salário, perante a Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e o Fundo Previdenciário do Município de Dormentes, relativos a competência até março de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, em até duzentas parcelas, conforme o disposto na Medida Provisória n.º 778, de 16 de maio de 2017, Instrução Normativa da RFB n.º 1.710, de 07 de junho de 2017 e Portaria PGFN n.º 645, de 16 de junho de 2017, e Portaria MF n.º 333, de 11.07.2017.

Art. 2º - Os débitos perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a que se refere o art. 1º poderão ser quitados, no âmbito de cada órgão, mediante:

I - o pagamento à vista e em espécie de 2,4 % (dois inteiros e quatro décimos por cento) do valor total da dívida consolidada, sem reduções, em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre julho e dezembro de 2017; e

II - o pagamento do restante da dívida consolidada em até 194 (cento e noventa e quatro) parcelas, vencíveis a partir de janeiro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

§1º - As parcelas a que se refere o inciso II do caput:

I - serão equivalentes ao saldo da dívida fracionado em até 194 (cento e noventa e quatro parcelas) ou a 1% (um por cento) da média mensal da receita corrente líquida do Município, o que resultar na menor prestação; e

II - serão retidas no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e repassadas para pagamento das parcelas.

§2º - O percentual de 1% (um por cento) a que se refere o inciso I do § 1º será aplicado sobre a média mensal da receita corrente líquida referente ao ano anterior ao do vencimento da parcela, publicada de acordo com o previsto nos art. 52, art. 53 e art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será de 0,5% (cinco décimos por cento) para cada órgão, na hipótese de concessão e manutenção de parcelamentos ativos de que trata o art. 1º desta Lei, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§3º - Para fins de cálculo das parcelas mensais, o Município fica obrigado a encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, o demonstrativo de apuração da receita corrente líquida de que trata o inciso I do caput do art. 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§4º - Às parcelas com vencimento em janeiro, fevereiro e março de cada ano serão aplicados os limites utilizados no ano anterior, nos termos do § 2º.

Art. 2º-A – Os débitos perante à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores a que se refere o art. 1º poderão ser quitados mediante o pagamento de 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) das multas relativos aos débitos a serem parcelados.

Art. 3º - O valor de cada prestação, inclusive da parcela mínima, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que estiver sendo efetuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As prestações vencerão do último dia útil de cada mês.

Art. 4º - A adesão aos parcelamentos de que trata o art. 1º implica a autorização pelo Município, para a retenção no FPM, e o repasse do valor correspondente às obrigações tributárias correntes dos meses anteriores ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação, no caso de não pagamento no vencimento.

§1º - A retenção e o repasse serão efetuados a partir do mês seguinte ao do vencimento da obrigação tributária não paga, com a incidência dos acréscimos legais devidos até a data da retenção.

§2º - A retenção de valores no FPM e seu repasse serão efetuados obedecendo-se à seguinte ordem de preferência:

- I - as obrigações correntes não pagas no vencimento;
- II - as prestações do parcelamento dos débitos de que trata o art. 1º administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III - as prestações do parcelamento dos débitos de que trata o art. 1º administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- IV - as prestações dos demais parcelamentos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil cujos atos instituidores autorizem o pagamento mediante retenção no FPM; e
- V - as prestações dos demais parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional cujos atos instituidores autorizem o pagamento mediante retenção no FPM.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de julho 2017.


Geomarco Coelho de Sousa
Prefeito Municipal